

RESOLUÇÃO Nº29/2020 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. Considerando a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; 2. Considerando a Lei Federal Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; 3. Considerando a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; 4. Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências; 5. Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 6. Considerando o Documento do Relatório Quadrimestral da Prestação de Contas do 3o. Quadrimestre – 2019 da Secretaria de Saúde do Estado – SESA e da Escola de Saúde Pública – ESP-CE, baseado nos Instrumentos de planejamento, a Lei Execução Orçamentaria Nº 16.795 Publicada no DOE em 27/12/2018; Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019, Programação Anual de Saúde – PAS 2019 observando as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores. 7. Considerando o Parecer Recomendativo No. 01/2020, da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças CTOF, em 20/01/2020, que trata do Relatório do 2o. Quadrimestre de 2019 - Prestação de Conta da Rede SESA e da ESP-CE. Encaminhado para ser apreciado na 489a. Reunião do Ordinário do Cesaú, em 27 e 28/01/2020 o pleno do cesaú não aprovou, mas a SESA apresentou no geral um desempenho de 55,4% de despesas executadas, percentual considerado aceitável pelo Tribunal de Contas da União para o 2o. Quadrimestre, que estabelece o mínimo de 50%. 8. Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde – Cesaú, No. 03 – Remota, em 26 de junho de 2020, que trata do do Relatório Quadrimestral do 3o. Quadrimestre 2019 – prestação de Conta da Rede SESA e ESP/CE, aprovado com desempenho satisfatório 92% de despesas empenhadas; considerando aceitação pelo tribunal de Contas da União para o ano, que estabelece o mínimo de 75% de execução. O pleno do cesaú é favorável pela de aprovação do Relatório quadrimestral 2o. Quadrimestre - Prestação de Conta 2019. RESOLVER: 1. Aprovar o Relatório Quadrimestral da Prestação de Contas – 2º Quadrimestre – 2019 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA e a Escola de Saúde Pública – Ce; 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 26 de junho 2020.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº30/2020 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno: CONSIDERANDO: 1. O papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; 3. A deliberação em sua 3ª Reunião Ordinária Remota do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, realizada em 26 de junho de 2020. RESOLVE, 1) Empossar a Conselheira abaixo relacionada: 1.1. Representantes das Entidades Estaduais de Representação dos Odontólogos: • Suplente: Raquel Cristina Santana Praxedes • Vigência do Mandato – 20/06/2020 a 12/03/2022 2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 26 de junho de 2020

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº31/2020 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno: CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas na lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e do seu Regimento Interno; 3. A deliberação em sua 3ª Reunião Ordinária Remota do CESAU realizada no dia 26 de junho de 2020. RESOLVE, 1) APROVAR as ATAS de nº: 490 e 491 – Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 17 e 18/02/2020 e dia 16/03/2020, respectivamente. 2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 26 de junho de 2020

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO 32/2020 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/1998, Nº 13.331/2003 e Nº 13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno. Considerando a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; Considerando o papel dos Conselhos de Saúde na formulação, monitoramento e acompanhamento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; Considerando, a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no capítulo III, art. 4º e seus incisos, da Lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; A deliberação em sua 491ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, realizada em 16 de março de 2020. RESOLVE, 1) Reconduzir a Conselheira: 1.1 - Representante de Conselheiros(as) Municipais de Saúde do segmento de Usuários (as) da Área da Metropolitana de Fortaleza – Caucaia e Maracanaú, Maria Irene Filha de Sousa, como TITULAR até que o município de Maracanaú, defina seu representante, e que haja eleição entre os Conselheiros Municipais de Saúde de Caucaia e Maracanaú, observando o regimento interno do CESAU e informem ao Conselho Estadual de Saúde – CESAU qual conselheiro(a) será TITULAR e SUPLENTE, devidamente documentados: 1.2 – Vigência do Mandato: 16/03/2020 à 16/03/2022; 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário; PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE/CESAU, Fortaleza, 16 de março de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

